



Ata 64ª R.O CPESR- CDP

**ATA DA 64ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE ESTATUÁRIO DA COMPANHIA
DOCAS DO PARÁ - CDP**

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO

ASSUNTO: EXAME DOS REQUISITOS DO CANDIDATO SR. FLÁVIO TOBIAS ACATAUASSÚ, NUNES PARA REPRESENTANTE DA CLASSE EMPRESARIAL NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP.

INTERESSADO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

REF: Processo SEI nº 50901.006276/2021-59.

Aos dois dias de setembro de dois mil e vinte e um, às treze horas e trinta minutos, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, nº 41, Campina, Belém, Pará, e por videoconferência, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021, de 26 de janeiro de 2021, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES (Membro Titular) e WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular), tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA, reuniu-se para analisar complementarmente o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na Lei nº 13.303/2016 c/c Decreto nº 8.945/2016 pelo indicado Sr. Flávio Tobias Acatauassú Nunes para compor o CONSAD/CDP, na qualidade de representante da classe empresarial indicado pelos Conselhos de Autoridade Portuária de Belém, Vila do Conde e Santarém. **I. Constam dos autos:** I.1) Deliberação CAP BEL/PVC nº 4/2021 e Deliberação CAP/STM nº1/2021, homologando a indicação em tela; I.2) Formulário de Cadastro de Administrador, por meio do qual o indicado informa como experiência profissional, o item 17, letra "e", ou seja, *04 (quatro) anos em chefia superior (dois níveis hierárquicos mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal*; bem como Formulário complementar quanto ao atendimento dos requisitos de Conselheiro de Administração independente; I.3) Ficha de qualificação; I.4) Carteira de Identidade, expedida pela Polícia Civil/PA, em 28/09/2007; I.5) Currículo; I.6) Diploma em Engenharia Civil, expedido em 21 de março de 1985, pela Universidade Federal do Pará; I.7) Comprovante de residência; I.8) Carteira de Trabalho e Previdência Social, expedida em 1º/07/2003, registrando a admissão do indicado no cargo de **Chefe do Núcleo de Operação da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR**, no período de 1º de julho de 2003 a 1º de fevereiro de 2008, perfazendo **5,5 anos**; bem como indicando a admissão do indicado como **Gerente de Relações Institucionais** no Consórcio Construtor Belo Monte, no período de 3 de novembro de 2011 a 9 de novembro de 2015, perfazendo **4 anos**; I.9) Certidões: de Antecedentes Criminais da Polícia Civil e da Polícia Federal; Judicial Cível Negativa do TJE/PA; Judicial Cível (nada consta) do TRF da 1ª Região; Judicial Criminal (nada consta) do TRF da 1ª Região; Negativa de Improbabilidade Administrativa e Inelegibilidade do TSE e Negativa de Inabilitados TCU. **II) DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para



Ata 64ª R.O CPESR- CDP

ocupação do cargo de Membro-Conselheiro do Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará (CDP) empresas públicas estatais a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em seu art. 17, c/c Art. 28 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 estabelecem os requisitos e ausência de vedações obrigatórios para o quadro de Administradores das Estatais. Neste contexto, este Comitê verificou: **II.1) Art. 28, inciso I (ser cidadão de reputação ilibada):** o(a) indicado(a) declarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito e apresentou documentos pessoais (RG com CPF e comprovante de residência), bem como Certidões citadas no item I.9. O Comitê entende atendido o requisito; **II.2) Art. 28, inciso II (ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado):** o indicado(a) juntou cópia de Diploma de Graduação em Engenharia Civil, bem como currículo profissional. Considerando que para o item o indicado apenas informou como elemento mais aderente "Atestados de Capacidade Técnica", sem, contudo, anexar documentos adicionais ao Diploma e currículo profissional, **este Comitê entende que o item carece de complementação para que sejam anexados os documentos exemplificados no item 19 do formulário de cadastro de administração, ou seja: Cópia de diploma de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado (frente e verso); Declaração de realização de cursos; Artigos publicados e/ou Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvidos;** **II.3) Art. 28, inciso III (ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado):** (a) indicado(a) juntou cópia de Diploma de Graduação em Engenharia Civil. Este Comitê entende que o requisito **foi cumprido;** **II.4) Art. 28, inciso IV (4 anos em chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal):** o indicado juntou Carteira de Trabalho e Previdência Social, expedida em 1º/07/2003, registrando a admissão do indicado no cargo de **Chefe do Núcleo de Operação** da Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental - AHIMOR, no período de 1º de julho de 2003 a 1º de fevereiro de 2008, perfazendo **5,5 anos;** bem como indicando a admissão do indicado como **Gerente de Relações Institucionais** no Consórcio Construtor Belo Monte, no período de 3 de novembro de 2011 a 9 de novembro de 2015, perfazendo **4 anos.** Contudo, este Comitê entende pela necessidade de complementação, uma vez que, pela documentação apresentada, não é possível aferir se os cargos enquadram-se nos dois níveis hierárquicos mais altos não estatutários da empresa, bem como a natureza das empresas nas quais o indicado exerceu chefia superior. Para tanto, este Comitê sugere a apresentação de documentação complementar, a exemplo de: Declaração da empresa/órgão/instituição; Estatuto Social/Contrato Social da empresa/Comprovação de área de atuação e porte; **II.5) Art. 29 (não se enquadrar nas vedações de que tratam os Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X e XI):** conforme previsto no §3º do Art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, o(a) indicado(a) declarou em formulário que não se enquadrará nessas vedações, bem como apresentou Certidões Negativas. Este Comitê que o requisito foi atendido. **III) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, este Comitê entende pela necessidade de apresentação complementar, quais seja: **III) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, diante da documentação acostada aos autos, este Comitê **OPINA pela necessidade de complementação da instrução** pertinente à indicação do Sr. Flávio Tobias Acatauassú Nunes para ocupar o Cargo de Membro-Conselheiro, representante da classe empresarial


14



Ata 64ª R.O CPESR- CDP

no Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará(CDP), com a juntada da documentação comprobatória relativas aos itens: **17, letra "e"** do formulário de cadastro de administrador, quais sejam: *Declaração da empresa/órgão/instituição; Estatuto Social/Contrato Social/Comprovação de área de atuação e porte da empresa, na qual o indicado exerceu 4 (quatro) anos ou mais de chefia superior (dois níveis hierárquicos mais altos da empresa); 19*, quais sejam: Cópia de diploma de pós-graduação, Mestrado ou Doutorado (frente e verso); Declaração de realização de cursos; Artigos publicados e/ou Declaração da empresa/órgão de trabalhos profissionais desenvolvidos. Dessa forma, devem os autos serem restituídos aos Conselhos de Autoridade Portuária para complementação, a fim de subsidiar análise conclusiva deste Comitê. Na forma do parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada no sítio eletrônico da Companhia Docas do Pará. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros do Comitê.


CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA
Coordenador(a)


INGRID CARLA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Membro Titular


WADIH BRAZÃO E SILVA
Membro Titular


LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA
Secretária